



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL – CEEC

- Reunião** : Ordinária N°: 004/2018
- Decisão** : 069/2018-CEEC/PE
- Item da Pauta** : 3.3.
- Referência** : Protocolos n.ºs 200073361/2018, 200071854/2018, 200071394/2018, 200074506/2018, 200071866/2018, 200071160/2018, 200065384/2017, 200059478/2017, 200061897/2017, 200069251/2017, 20006757/2017 e 200004185/2016.
- Interessados** : Stericycle Gestão Ambiental Ltda, Camila & Caroline Projetos Estruturais Ltda, Tarciana Cledjan Calheiros da Silva EPP, Construtora Metropolitana S.A., AFX Incorporadores Eireli ME, DSI Empreendimentos Ltda, J. D. Construções Ltda EPP, Jailson Tavares Gomes de Araújo Eireli – ME, Marcelo Assis do Rêgo Júnior ME, HT Serviços e Eventos Ltda ME, M A B Júnior Construtora Ltda – EPP e RM Construções Ltda ME.

EMENTA: Aprova os registros das empresas referenciadas.

DECISÃO

A Câmara Especializada Engenharia Civil – CEEC do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária n°. 004/2018, realizada no dia 07 de março de 2018, apreciando as solicitações de registros das empresas a seguir denominadas, protocoladas neste Regional sob os n°s 200073361/2018 - Stericycle Gestão Ambiental Ltda, 200071854/2018 - Camila & Caroline Projetos Estruturais Ltda, 200071394/2018 - Tarciana Cledjan Calheiros da Silva EPP, 200074506/2018 - Construtora Metropolitana S.A., 200071866/2018 - AFX Incorporadores Eireli ME, 200071160/2018 - DSI Empreendimentos Ltda, 200065384/2017 - J. D. Construções Ltda EPP, 200059478/2017 - Jailson Tavares Gomes de Araújo Eireli – ME, 200061897/2017 - Marcelo Assis do Rêgo Júnior ME, 200069251/2017 - HT Serviços e Eventos Ltda ME, 20006757/2017 - M A B Júnior Construtora Ltda – EPP e 200004185/2016 - RM Construções Ltda ME, todas sob a relatoria da Conselheira Eloisa Basto Amorim de Moraes; considerando que as pessoas jurídicas interessadas apresentaram todos os documentos requeridos; considerando que os responsáveis técnicos indicados pelas empresas atendem ao disposto no art. 6º da Resolução n° 336/89, do Confea; considerando que as formações dos profissionais indicados como responsáveis técnicos são compatíveis com os objetos sociais das empresas; e, considerando os relatórios e votos fundamentados exarados pela Conselheira supracitada, favoráveis ao pleito, **DECIDIU, por unanimidade, deferir os registros das empresas acima referenciadas, conforme pareceres da relatora. Coordenou a sessão o Eng.º Civil Jorge Wanderley Souto Ferreira – Coordenador. Votaram os seguintes Conselheiros:** Alessandro Gomes da Silva, Almir Campos de Almeida Braga Filho, Clóvis Arruda d’Anunciação, Edmundo Joaquim de Andrade, Eloisa Basto Amorim de Moraes, Francisco José Costa Araújo, Jayme Gonçalves dos Santos, Kleber Rocha Ferreira Santos, Ramon Fausto Torres Viana, Rildo Remígio Florêncio, Roberto Lemos Muniz, Romilde Almeida de Oliveira, Sílvia Carla Gomes da Silva e Virgínia Lúcia Gouveia e Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 07 de março de 2018.

Eng.º Civil Jorge Wanderley Souto Ferreira
Coordenador da CEEC